



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Cinara Sales Graeff, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Franqueada a palavra. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 37240-74.1992.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO VARELA CALIFE, Advogado: Dr. Celso Mendonça Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 323400-93.1992.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE CASA DO NORTE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127440-11.1995.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE, Advogado: Dr. Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Édson Martins Areias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137200-50.1995.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248300-35.1995.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57000-69.1996.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LELLIS NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): CION - COLÉGIO INTEGRAL DE ORIENTAÇÃO DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 142300-67.1997.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): JOSÉ ALVES BORGES, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): TRANSVIPA - TRANSPORTE VILA PRUDENTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 172400-**



35.1997.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MEIRE REGINA MAIOLI, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Recorrido(s): TRIAGRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Ferraz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução conforme entender de direito. **Processo: RR - 179500-77.1997.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉLIA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Recorrido(s): VERA CATARINA LUZ MIRANDA - ME, Advogado: Dr. Dumiense de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 245700-45.1997.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ANTÔNIO MACEDO DE JESUS, Advogada: Dra. Bernadete Carvalho de Freitas, Agravado(s): VAVÁ RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 319800-44.1998.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSUÉ DIAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nadolny Loyola, Agravado(s): JOÃO BELONI CLÁUDIO VIEIRA, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): CLÍNICA CENTRO MÉDICO REGIONAL SANTA AGNES LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Renato Martins Lopes, Agravado(s): DANIEL DIAS, Agravado(s): MAGALI SCHNEIDER, Advogado: Dr. Amaury Chagas Coutinho Júnior, Agravado(s): ADRIANA DIAS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23700-61.1999.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALECSO LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Silva, Agravado(s): ÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150700-64.1999.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Mônica de A. Talavera, Agravado(s): LAURÊNCIA LINS RAMOS, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 203100-40.1999.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIME JOSÉ CÂNDIDO, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Recorrido(s): VELOZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução. **Processo: AIRR - 19700-23.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): RUBENS DAVID DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46900-**



30.2001.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENEDITO CORDEIRO DE MELO, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214300-57.2001.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE RITON LTDA. - ME, Agravado(s): JORCELINA ALVES AMARAL, Agravado(s): ANA PAULA AMARAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20600-48.2002.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): AGRIPINO BISPO DA SILVA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 76100-96.2002.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): KATIA EUPHROSINO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 842200-29.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70000-12.2003.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Embargado(a): SARAH FARIAS MOTA, Advogada: Dra. Josefa Araújo da Silva, Embargado(a): REALIZA TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 208600-17.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): TEREZA MARIA BARONI SEGRETTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. ; **Processo: AIRR - 233500-23.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VANDERLEI LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 314100-95.2003.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIMER-CART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): LINDOLFO MARTINS BITTENCOURT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 607200-94.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDISON VITOR PADILHA, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10800-31.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BEATRIZ LODEIRO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe na forma direta. **Processo: RR - 18785-57.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 123200-48.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): HOMERO FONSECA KRUG, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516886-12.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): WILMAR PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 4400-95.2005.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): ILARIO BAGESTAO HELFENSTEIN, Advogada: Dra. Cláudia Bressler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 36000-37.2005.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ROGERIA CARQUEIJA FERNANDES, Advogado: Dr. Ronald Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa respectiva. **Processo: RR - 86500-54.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MARIA SUELI SANTOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do artigo 5o, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto



pelo Executado, afastados os óbices divisados à sua admissão. **Processo: AIRR - 114000-69.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Brandão Lima, Agravado(s): DAIANE DE SOUZA FALCÃO, Advogado: Dr. Jaime Almeida da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Gisele Bacelar Gramacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128900-18.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128940-97.2005.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO GOMES BOLETTI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. TRAJETO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento em relação às horas in itinere e dar-lhe provimento no tocante aos minutos residuais para deferir ao Reclamante o pagamento das horas extras alusivas aos minutos residuais, nos termos da referida Súmula, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos previstos em lei. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: AIRR - 128940-97.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 128900-18.2005.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO GOMES BOLETTI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135840-43.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): WASHINGTON PENIN GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 148400-83.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Recorrido(s): ANA CRISTINA FLORÊNCIO DE SANTANA LEAL, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): PHOENIX CONSULTORIA E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Multa Prevista em Cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da multa normativa ao valor do principal corrigido, nos exatos termos do pedido de nos 9 a 14 deduzidos na inicial (fls. 21). **Processo: ED-AIRR - 149400-53.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): VALDEMIR MESSIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 163100-46.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): FABIO VENUTO SOARES, Advogado: Dr. Sebastião Benedito de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 204300-04.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): EMÍDIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos e Silva, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 217000-10.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Janaína Marreiros Guerra Dantas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 223600-54.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA DE MATTIA, Advogado: Dr. Dilvânio de Souza, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Edy Wilson Biava Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 249900-12.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): ANTÔNIA EDNA PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 250440-86.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEITON GONÇALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284800-93.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): EUCLIDES BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1931200-97.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): JOSÉ NAYLOR ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. Shirley Terezinha Bonfim, Recorrido(s): ÁGUIA DOURADA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): RESPAR JRM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): CONDOMÍNIO VIA APIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Critério de Abatimento dos Valores Pagos", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 4200-61.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Edson da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27400-65.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31100-05.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO THAUMATURGO DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petrobras e pela Petros. **Processo: RR - 39900-32.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): ROLOBRAS REVESTIMENTOS TÉCNICOS EM CILINDROS LTDA., Advogado: Dr. Crisóstomo Chagas, Recorrido(s): BRUNO FOLGARI CARBONI, Advogado: Dr. Mirian Dias de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: AIRR - 41800-27.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): EUGÊNIO MAURÍCIO, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Agravado(s): MASSA FALIDA de F.MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46400-23.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GERSON NAVES VILELA, Advogado: Dr. Amancio Gomes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51040-69.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERÔNICA VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR -**



55100-17.2006.5.06.0331 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Embargado(a): ANA CÉLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Embargado(a): CONTROL SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 69040-77.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Sindicato-Autor. Prejudicada a análise dos temas inépcia da inicial", "ilegitimidade passiva ad causam do sindicato" e "prescrição", todas relativas à matéria adicional por tempo de serviço, por falta de sucumbência. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: Ag-AIRR - 81500-30.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): PAULO BATISTA DE PAULA, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 98200-37.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVOLUTORA NEW HORIZONS DO BRASIL EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA., Advogado: Dr. Thais Mayumi Kurita, Agravado(s): MOACYR SCARDIGNO PRADO BITTENCOURT FILHO, Advogado: Dr. Marcos Brandão Whitaker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107400-47.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): CÂNDIDO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115000-67.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Recorrido(s): PEDRO NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 117100-16.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): MOISÉS DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extemporaneidade declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 123400-47.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): SORAIA MANFREDI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Mandato tácito. Irregularidade de representação. Não caracterização", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes das razões recursais. **Processo: RR - 128100-04.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ILDO JOSÉ BOHN, Advogada: Dra. Maria Fernanda Milicich Seibel, Recorrido(s): REICHERT CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 135200-19.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): JOÃO LUIZ GUSMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, bem como os reflexos. **Processo: AIRR - 146000-47.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): MOISÉS DE CASTRO CALDAS, Advogado: Dr. Fabiana Morelli, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157600-34.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ KRAIDE MONTEIRO, Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): VILMAR ARAÚJO ALECRIM, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): RIOMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES MACHADO MONTEIRO, Agravado(s): LÍGIA MÁRCIA KRAIDE MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 180200-41.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LEONARDO APARECIDO ROSSI, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelos Recorrentes a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: AIRR - 351900-02.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ALEXIS MARTIN HOLM, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402900-26.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): PAULO APARECIDO DOGADO, Advogado: Dr. Silvio de Oliveira, Agravado(s): HENRIQUE SALES DE JESUS JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 669000-21.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): LEONICE DE SOUZA KINAP, Advogado: Dr. Cláudia Giovanna Presentato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 934000-05.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): DORLY NUNES DA LUZ, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4240-77.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CORACI CASTRO DE BARCELOS, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 7500-78.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS "IN ITINERE". LIMITAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA" e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVA A TERCEIROS", por violação dos arts. 7º, XXVI, e 195, I, "a", da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros, excluindo da condenação a mencionada parcela. **Processo: AIRR - 41300-30.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): COPERBRÁS LTDA., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46140-52.2007.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Recorrido(s): PEDRO PAULO PEREIRA MEDALHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista estadual em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso.

; **Processo: AIRR - 50800-56.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Anna Luiza Costa, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): J CONTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Marina Lima Nogueira, Agravado(s): MÁRIO CONTE, Agravado(s): CECY ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55800-51.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): JEFERSON LUIZ ANDRIOLI, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Recorrido(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais. Norma coletiva. Flexibilização. Impossibilidade", por afronta ao artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o limite de 5 minutos, antes e depois da jornada de trabalho, para fins de apuração das horas extras, devendo ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal quando ultrapassado esse limite. **Processo: AIRR - 57700-31.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): WADLEY BRITO WINSCAR, Advogada: Dra. Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67200-39.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80700-54.2007.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. José Geraldo Gandra Tavares, Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 83800-79.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ FARIAS DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Castanheira do Amaral Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 85100-17.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FREE MAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): CARLA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Jacinéa do Carmo de Camillis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90700-79.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): RECAUCHUTADORA COLATINENSE S.A., Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas dano moral, base de cálculo da indenização por dano material, gradação do adicional de insalubridade, base de cálculo do adicional de insalubridade, repouso semanal remunerado, ressarcimento dos descontos salariais e aos honorários advocatícios; conhecer quanto aos juros de mora, por ofensa ao art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora, relativamente à condenação a indenização por dano moral, incidam a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 101800-43.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA



CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam calculados nos estritos termos da Súmula 368 e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 104800-60.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): RITA DANTAS, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por contrariedade à Súmula 311 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária nos termos previstos na Lei nº 6.899/91. **Processo: AIRR - 105100-43.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): DIONÍSIA APARECIDA BERNARDO, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Santana, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 117500-07.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE PESCE VANNUCCHI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, determinando-se o julgamento do recurso na Sessão Extraordinária do dia 24/04/2013, às 13h30 **Processo: RR - 128200-03.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO MILEO CARVALHO, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 137700-38.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): LUIZ CARLOS KRALIK, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 140000-46.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO RICARDO MAZALI, Advogado: Dr. José Pedro e Silva, Recorrido(s): HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves



Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do lapso correspondente ao intervalo intrajornada, relativamente ao período de 11/8/2004 a 8/2/2007, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST, acrescido do adicional de 70% (setenta por cento) fixado em norma coletiva, durante o período de sua vigência, e reflexos; não conhecer do apelo no tema "HORA NOTURNA - HORAS EXTRAS".

Processo: RR - 144400-87.2007.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. José Carlos F. L. Cavalcanti, Recorrido(s): LEILA LOURENÇO BASTOS, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: AIRR - 147600-02.2007.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LEVI FRAUGÊNIO BRAGA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Kelly Regina dos Reis Savoia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 170500-08.2007.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍLVIO MENEZES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: ED-AIRR - 181200-28.2007.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Embargado(a): JOAQUIM FERRAZ DE MELLO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: RR - 181600-89.2007.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ANDRÉIA KLIEMANN, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: RR - 226800-92.2007.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): ROSENILTO DA SILVA, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Recorrido(s): TÊXTIL TABACOW S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): NSA - ELETROMECAÂNICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Dr. Francesco Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Mastra Indústria e Comércio Ltda e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 229700-83.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 229740-65.2007.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: AIRR - 229740-65.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 229700-83.2007.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 238400-36.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): CARREIRA CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pugliese, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA RICARDO, Advogado: Dr. Leonardo Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: ED-RR - 543400-70.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Embargado(a): INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): MARCELO BORDIN, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1008600-62.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Recorrido(s): ADEMAR FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reenquadramento. Sociedade de economia mista. Impossibilidade", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o reenquadramento do Autor para o cargo de Instalador de Redes III, mantendo a condenação no que se refere ao pagamento das diferenças salariais e reflexos em razão do desvio de função, que restou configurado no caso dos autos. **Processo: RR - 1489900-75.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MICHELLE DE QUADROS ARCHER, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyulí Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante apenas em relação ao tema "Horas Extras. Bancário. Divisor 150", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 ao cálculo do salário-hora da Reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, restando inalterada a importância fixada a título de custas processuais. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Elisa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Alonso Barros, patrona da 1ª Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do 2º Recorrente. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 6600-48.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVANILDA HELENA DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento das sétima e oitava horas, como extras, e seus reflexos, bem como determinar a dedução da condenação ao pagamento das horas extraordinárias da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias, observada a prescrição declarada na sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, atribuído à condenação. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 9900-37.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CALCADOS ITALMOCASSIM LTDA, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18100-35.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): MAX SIMÕES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Olga Maria Trombetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 19300-22.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Morante Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 23100-53.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): CLAUDIANE SALETE DORNELES FONSECA, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "indenização por danos morais" e "honorários advocatícios", por violação do art. 927 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 35600-10.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISAL INDUSTRIAL SABARÁ LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): ISAC AGUILAR COSTA, Advogada: Dra. Silvania dos Santos Souza Correa, Recorrido(s): FRIGO ALFA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 42900-45.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CARLOS DARCI DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 43700-14.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Roberto Mendes



Cavalleiro de Macêdo Filho, Recorrido(s): MIRISVALDO PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): VÓRTEX TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45440-84.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação dos arts. 18 e 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protetórios e a indenização/multa por litigância de má-fé; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização para levantamento dos valores depositados; e, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 45800-65.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDIE RECORDS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): DEBORAH CHIELE, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48400-08.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON KENGI TAGUTI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 50000-68.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): DARILSON NEI DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): DBM - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre C. Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: AIRR - 55500-17.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL HIPOLITO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 58800-30.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RENILTON SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Recorrido(s):



POLY-BLOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que, considerando como marco inicial da prescrição quinquenal a data de ajuizamento da primeira ação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-ED-AIRR - 64000-90.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 67800-77.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): WILLIAM JOE EVARISTO, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, isentando a Reclamada do pagamento dos honorários periciais, os quais ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita (fls. 328); II - Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante, que trata da base de cálculo do adicional de insalubridade e dos juros de mora. **Processo: RR - 69440-81.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ TORRES AQUINO, Advogada: Dra. Kênia Atrizia Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 899, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, e, por conseguinte, excluir a autorização para levantamento de valores depositados. **Processo: RR - 72200-89.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): GUSTAVO QUEIROZ SCHNEIDER, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bertolini Chamour, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 72700-48.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Embargado(a): NEYDE CIAMPONE DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 73100-51.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GREGORIO FRANCISCO ROSA CORREA MELO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 75500-76.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): ERNESTINA ALVES DE JESUS



LIMA, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80000-64.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WH ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): ARDILE BACCHI NETO, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81600-62.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEIRE ARCE DA SILVA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86200-78.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DILLY NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Recorrido(s): MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO BORGES, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88500-92.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): BAR E LANCHES MAN NA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89900-77.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): MARCELO DUGULIN CORREA DE CASTRO, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94000-65.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Sóstenes Camilo Magalhães Costa, Agravado(s): DILSON MEDEIROS DE ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99100-58.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Dr. Davi Carvalho de Moura, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 113200-96.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VANESSA DANIELA MARQUES, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114400-35.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉRIKA ANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Coelho Boggi, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Alessandra Maria Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115500-88.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 115600-94.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON YIHSIN WU, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 119500-58.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Recorrido(s): DANIEL ALEXANDRE BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVICOS S.A. - RIO, Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 125800-51.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 127040-74.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO E OUTRAS, Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): MARCUS ROGÉRIO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jessé Alves Ferreira Júnior, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129640-77.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZF COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): SHEILA VIVIANE PREVI JESION, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Recorrido(s): PROPORÇÃO DESIGN E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Recorrido(s): JW DO BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS E INDENIZAÇÃO/MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO", por má aplicação do art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização e a multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 131300-63.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): SEVERINA ANTÔNIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 138100-45.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): CRISTIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Carolina Vicentini de Barros Corrêa dos Santos, Recorrido(s): SPA GUARUJÁ S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Silva Santos, Recorrido(s): SPA GUARUJÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS DE BAIXAS CALORIAS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): MARATONA ATIVIDADES FÍSICAS E SOCIAIS S/C LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Almeida Pereira Bittencourt, Recorrido(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo dos reclamados, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 145500-74.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Dr. Dauro Löhnhoff Dórea, Recorrido(s): CARLOS RONALDO DE SÁ, Advogada: Dra. Leila Maria Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da empresa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 163900-66.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): MARIA SABINO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rachel Helena Nicolella Balseiro, Agravado(s): CONSERVADORA E DETETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 167700-62.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULA REGINA CAMPOS DA SLLVA, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 170100-16.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): KARLA DA SILVA REBOUÇAS, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Recorrido(s): MARINALVA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): HOSPITAL GERAL DE COARACI, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Hughes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 170100-40.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): CLEVERSON CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 182300-04.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio



Rosseto, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Cleber Ricardo Magdalena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 190200-23.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABRAHAN LINCONL RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 201900-06.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Embargado(a): FRANCISCA CERLI DA SILVA MACEDO, Advogada: Dra. Janaína Gonçalves De Gois Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 203300-57.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): MILTON JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Barreto Coimbra, Embargado(a): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Adrienne Silva Maranhão, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 207600-23.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Teixeira Braz, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 215100-56.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRISTINA OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Amanda Iervolino Nappe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Horas extras. Jornada contratual de seis horas diárias", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 380 da SDI-1 desta Corte, atualmente convertidas nos itens I e IV da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de 1 hora extra diária referente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido e reflexos; e dele não conhecer em relação ao tema "Enquadramento sindical". **Processo: ED-AIRR - 218400-50.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Mônica Parente Falcão, Embargado(a): DEBORA BASTOS PEIXE, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 227400-71.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSY GUEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239000-87.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): REGINALDO CÉSAR BATISTA, Advogado: Dr. Cléber Lenadro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1569700-47.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOURADO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3687900-18.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUTO POSTO UNICO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO EST, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição assistencial patronal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento de contribuição assistencial patronal no importe de R\$ 1.320,00. **Processo: AIRR - 100-87.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Agravado(s): YVONISE BRAGA SAUNDERS E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 600-62.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Santana, Agravado(s): PAULO ROBERTO ROSAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1639-34.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): CLÁUDIO SILVA PAULA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2123-28.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar que sobre a pretensão de diferenças salariais decorrentes do descumprimento do PCCS incide apenas a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 5300-96.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): MARCOS DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 16100-44.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.,



Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Recorrido(s): OTÁVIA JESUS DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Maruca, Recorrido(s): HBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Célia Aparecida Barbosa Facio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao afastamento da responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada (Safetline Equipamentos de Segurança LTDA). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 24700-45.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DALVA BENEDITA DA LUZ, Advogado: Dr. Alexandre Hermes Dias de Andrade Santos, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Helio Santos Nenezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a não ocorrência de prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a prescrição, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 34500-35.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRADE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Agravado(s): LAIR LUNARDI, Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34600-31.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): JOSÉ LEMOS FERNANDES, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36500-77.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OSMAR ANTUNES DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância no cálculo das horas extras do divisor 220. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 40900-89.2009.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Valter Teixeira Júnior, Agravado(s): MARCONDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 42700-36.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Embargado(a): JOAQUIM BARBOSA DUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 43200-80.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): IVANILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 44000-55.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): IVANILSON GALVÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Christian Roberto de Mello Vicentim, Embargado(a): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 44800-27.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROZILDA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47300-34.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO BEZERRA LEITE, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 47400-53.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57800-25.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): SÔNIA MARLENE EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "Prêmio incentivo. Natureza jurídica. Não integração ao salário", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo à remuneração da reclamante, julgando, assim, improcedente o pedido exordial. Como consequência, exclui-se a multa aplicada por ocasião dos Embargos de Declaração. Custas invertidas e dispensadas, em face da concessão da justiça gratuita (fl. 56). **Processo: AIRR - 59185-57.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): MICHELLE CRISTINE VISCKI, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almieda Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59700-42.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANUEL RODRIGUES DE FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Dr. Haroldo José Dantas da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 60400-45.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INDUSPREVI - SOCIEDADE



DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): HÉLIO FRANCISCO SANTANNA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Sônia Terezinha Sanguiné, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, afastada a irregularidade de representação, conhecer do Agravo de Instrumento e prosseguir no seu exame do seu mérito; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 60400-67.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): TARCISO PINHEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Mário da Silva Leal Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 62800-38.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Eudes Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63800-97.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): ALTAIR SILVA DE FRAGA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Embargado(a): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 67800-47.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO TUCURUÍ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gomes Guimarães, Recorrido(s): PRISCILA COSTA PRESTES, Advogado: Dr. Ari Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 71400-58.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71800-72.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72000-57.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ANA CAROLINE ARRUDA CANE AGUIAR, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Agravado(s): CASE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Luciana dos Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76800-09.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Joelson Soares de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Município, como entender de direito. **Processo: AIRR - 85200-12.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁLVARO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): CILOMEX COMERCIAL IMPORTADORA E LOGÍSTICA EM COMÉRCIO EXTERIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88100-27.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravante(s): AGUINALDO MIRANDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88900-18.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): AFRÂNIO RODOLPHO ABREU, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 89100-13.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): FREDISON LUÍS LIMA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Cezar da Cunha, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 89200-65.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho, Recorrido(s): MARIA ROSÂNGELA JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lívia Alves Luz Bolognesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Rescisão do contrato de trabalho. Justa causa não configurada"; conhecer do apelo no tocante ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Art. 71, § 2º, da CLT", por violação do artigo 71, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; conhecer do apelo no tocante ao tema "Multa por interposição de embargos de declaração protelatórios", por contrariedade à Súmula nº 297, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, patrona da Recorrente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 94000-63.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 94700-52.2009.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, Advogado: Dr. Valdeci Leite de Alencar, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS SALES - SINSPMUCS, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo:**



AIRR - 96600-88.2009.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALBERTO DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102100-44.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ALZIRA CORREA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aplicação de juros de mora à Fazenda Pública do Estado de São Paulo obedeça aos critérios definidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 104900-44.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BEKUM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Embargado(a): ROMILDA MESSIAS DIAS, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 106740-36.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. CLYSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): LUANA MICHELLE COATIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110300-77.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Simoni Branco Guimarães, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas In Itinere. Limitação por Acordo Coletivo. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos determinado pelo Regional. **Processo: RR - 110300-67.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REINALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): VITRAL - VIOLETA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, nos termos dos itens I e III do referido verbete. **Processo: ED-AIRR - 112300-21.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Mario Victor Di Lorenzo Florencio, Embargado(a): BIG FEIRA SUPERMERCADO LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 115000-34.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DITER DAVID DAZZI, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118000-70.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): JANICE SÃO PEDRO BITTENCOURT E OUTRA, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petrobras e pela Petros. **Processo: AIRR - 118800-46.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudenir Pigão Michéias Alves, Agravante(s): NILSON RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Vitor Fábio Baraldo de Callis, Agravado(s): SISSYANE RODRIGUES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco César Gussoni, Agravado(s): WILSON CLEBER ANDRELA, Agravado(s): ORIVAL ANDRELA, Advogado: Dr. Júlio Cesar Ferrati, Agravado(s): TERRANDRELA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, Agravado(s): ANDRELA E ANDRELA LTDA. - ME, Agravado(s): TERRAUNIDAS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, Agravado(s): USINA CERRADINHO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Hércules Devitto, Agravado(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Dr. Savério Roberto de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada Andrela União Agrícola Ltda. (em recuperação judicial) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 120000-87.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Recorrido(s): CHRISTINA TRAKAL ROGERO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO QUIRINO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO - NATUREZA JURÍDICA - REFLEXOS", por ofensa ao artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - dele não conhecer quanto ao outro tema; III - inverter o ônus da sucumbência, isentando os Reclamantes do pagamento das custas. **Processo: RR - 120000-59.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): DULCILENE AGUIAR VIEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 123440-90.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Messias Ferreira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e reclamante e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 124700-26.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO KRIEGER NETO, Advogado: Dr. Dicesar



Beches Vieira Júnior, Agravado(s): SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Heroldes Bahr Neto, Agravado(s): RAMON FRESSATO HENCHE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131300-92.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Abdalla, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA BARATO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131800-93.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): CARLOS SAAD GALLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Constantino Pedrazzi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando"; dele conhecer quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da referida multa. **Processo: RR - 137700-89.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): MIRIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 137700-52.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALAN FRANCIS GONZAGA BISPO, Advogado: Dr. Idyamara Pedrosa Cruz, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 141700-02.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RINALDO BERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Warler Ferreira da Silveira, Embargado(a): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 142300-90.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DE ASSIS VENTURA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: AIRR - 144100-18.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SUCESSORES DE JOSÉ GERALDO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro Martins, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Capozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144800-62.2009.5.04.0231 da**



4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARIA HELENA VELHO DILLENBURG, Advogado: Dr. Ivan Coelho Misiuk, Agravado(s): GUAIBA SERVICOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-AIRR - 145100-19.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): APOENA GRIJO CRUZ, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Souza Macedo, Embargado(a): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 145700-89.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): VALDECI FILIPINI, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 146500-13.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. André Matheus Pereira Pescio, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MOLINA, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento do FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 148500-17.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METALURGICA MAKE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cristiano Estrasulas Jardim, Agravado(s): ANTÔNIO OSMAR ALVES DA LUZ, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 150800-49.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Recorrido(s): ANA KELLY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Mendes Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUXILIARES EM EXPLORAÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COOPETRAUX, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 157000-97.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARIA NEUZA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 170400-39.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PALOMA DAMASCENO DE FARIA, Advogada: Dra. Cássia Maria de Freitas, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIEIRA MARQUES



LTDA. - ME, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA MARQUES, Agravado(s): MARCELO ASSIS ALVES MARQUES, Agravado(s): CLÁUDIA VILLAR DE FREITAS SÁ E OUTRO, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 173400-53.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): ELENIR CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 175400-60.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 176400-61.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): CRISTIANO ASCOLESE DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - FUNDAE, Advogado: Dr. Sérgio Miguel Achutti Blattes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 176500-37.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Agnelo Aparecido Borghi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULA DORIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Cantero, Embargado(a): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 187200-64.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRANSPORTADORA FANTI S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): JOSÉ HILARIO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Estevam, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 187600-65.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVA ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188200-39.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198400-53.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉLIA KOGA AKIMURA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199500-84.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): JUSSEMAR TONON, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 201300-11.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): ROSA MARIA CEZAR MULLER, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Embargado(a): EFFICIENT-SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 202500-17.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): EDIVAR CASSIO MARCIANO, Advogado: Dr. José Fernando Tremeschin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 203400-90.2009.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208600-35.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): GRAAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Araújo Gândara, Agravado(s): ALEX DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 215800-16.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JORDANA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 217000-33.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): JOAO LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 221600-24.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS JOSÉ PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Moreno Del Debbio, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 222900-89.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr.



Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): HAROLDO DONIZETTI BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 223700-86.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): MARIA SOUZA DE PAULA, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 237800-18.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): WELLINGTON LUIZ VEIGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 240400-50.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): COSME EDUARDO BONELLI, Advogado: Dr. Áureo Aires Gomes Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 253500-13.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ AMÉRICO DE JESUS, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Recorrido(s): ROG CAR AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rubens José Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 269500-92.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): ODACI JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308100-45.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323600-45.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ALEXANDRE LUPÉRCIO TRISTÃO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548085-21.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): AMARILDO VALHATE, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 584400-16.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ALCIONEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora a partir da citação, nos termos do título exequendo. **Processo: RR - 639300-12.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRUNA LEMAINSKI, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. **Processo: RR - 680700-79.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): EDMILSON CLAUDINEI DA SILVA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas: "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 2576600-55.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Luís Gustavo Wiggers Mees, Recorrido(s): GABRIEL JOSÉ PACHECO, Advogado: Dr. José Thiago da Cunha Pacheco Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RSR. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período imprescrito. **Processo: ED-RR - 2830200-95.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Knorr Lippmann, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): ELAINE SANTOS DE ALIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Embargado(a): PROBANK S/A, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, somente para corrigir o erro material verificado, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 3148400-65.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VICIMERIO LEMES DO PRADO, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 3801300-06.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO LEMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3895400-35.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 3990000-48.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Embargado(a): VALTER DE MELO LOPES, Advogado: Dr. Almir Messias Pina, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Moisés de Jesus Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: RR - 2-53.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELENA VITOR DE ALMEIDA VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Prejudicada a análise do tema de mérito remanescente. **Processo: RR - 54-03.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): VERA LÚCIA MARTINS VIANNA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista no tocante aos temas nulidade por negativa de prestação jurisdicional, competência da justiça do trabalho, legitimidade passiva e prescrição; conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema das diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que havia julgado improcedente a reclamação trabalhista. Obs. 1: Falou pela Recorrida a Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Murilo Fracari Roberto. Obs. 4: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Murilo Fracari Roberto. **Processo: AIRR - 115-51.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-55.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Denise Caldas Figueira, Agravado(s): GERSON ROBERTO CORREA MENEZES, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): SEGURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 154-48.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito,



dar-lhe provimento para ampliar a condenação da Reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos, incluindo o período de 01/10/2006 a 30/09/2008. **Processo: RR - 214-39.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ONILTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Recorrido(s): ALUMAR CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Recorrido(s): SGS PID SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, TESTES E COMISSIONAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 223-97.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garcia de Lima, Recorrido(s): ANDERSON ALMEIDA MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Wagner Wilson Rocha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM RESERVA COLONIAL, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Turini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras - troca de uniforme - tempo à disposição do empregador"; e dele conhecer no tema "Acordo de compensação de jornada", por contrariedade à segunda parte da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: ED-AIRR - 280-39.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OTAVIO BRITO PESTANA, Advogado: Dr. Marcelo Linhares, Embargado(a): JULIMAR FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Abdon Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado. **Processo: AIRR - 283-67.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JESU FLORÊNCIO DIAS, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 289-43.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JURANDIR FRANKLIN DOREA GOMES, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os demais temas dos Recursos Ordinários das Reclamadas, como entender de direito. Julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: ED-RR - 307-23.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NILSON BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Embargado(a): D.M. PINHEIRO FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 324-22.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERRANO HOTÉIS S.A., Advogada: Dra. Janete Dambros, Recorrente(s): TÂNIA REGINA DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Carla Silva de Aguiar Pacheco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE



INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS - COLETA DE LIXO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: AIRR - 384-69.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - AMUNESC, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): JOÃO GERALDO BERNARDES, Advogado: Dr. Evandro Luiz Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 445-65.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Recorrido(s): EDILCE LUIZA MARIAN MINUSSI, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 459-08.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): PAULO ALBERTO MORENO DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Ziegler Pereira Lima, Recorrido(s): PERGOLA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fátima Lombardi Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Pelotas e, por conseguinte, excluí-lo da lide por ser parte ilegítima, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 542-61.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): FÁTIMA MARIA BAGATINI, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: AIRR - 560-51.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): JOÃO APARECIDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubiane Kelly Silva Pessoa de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 570-94.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BARBARA VARELMANN MERELLO, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o



pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 574-93.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAFAEL AMON AMBRÓSIO LEITE, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Priscilla Gil Suassuna, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "TRANSPORTE DE VALORES - DANO MORAL", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 581-40.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Maíra Tito, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. RONALDO GUSMÃO, Agravado(s): JANHSER INACIO MARQUES, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Agravado(s): BIOCLECTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 596-34.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA NILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIACU, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 598-13.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA GOMES, Advogado: Dr. Geraldo Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 616-42.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: ARR - 630-74.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRANDA JARDIM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA ELISA DE OLIVEIRA E SILVA REIS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Miranda Jardim Serviços Ltda. quanto ao tema "Correspondente bancário. Enquadramento da reclamante na categoria dos bancários. Impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente todos os pedidos deferidos que tenham como fundamento o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e em suas normas coletivas, bem como para indeferir o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, mantendo-se as demais; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do 2º reclamado BB Banco Popular do Brasil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 645-72.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): ANDRÉA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "da nulidade da sentença", "ilegitimidade passiva", "convênio - responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando" e "limites da responsabilidade subsidiária; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 649-61.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LAURO GLOVACKI, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 667-29.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Agravado(s): JUREMA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paolo Saraiva Garcia, Agravado(s): GD SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 675-67.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NICOLAU MEDINA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 699-79.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLO E NOGUEIRA SOCIEDADE MÉDICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Recorrido(s): DENISE SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "ilegitimidade passiva - impossibilidade jurídica do pedido", "prova testemunhal produzida pela reclamante", "vínculo empregatício", "salário extrafolha", "férias - compensação", "horas extras - jornada de trabalho", "intervalo intrajornada" e "rescisão indireta"; e dele conhecer no tema "julgamento ultra petita - férias - período aquisitivo 2003/2004 e 2004/2005", por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dobrado das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2003/2004 e 2004/2005 e dos abonos. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: ED-AIRR - 713-54.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINTEFEM-BA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO TRABALHO E DOS TÉCNICOS DE PATOLOGIA CLÍNICA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por



unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 718-17.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): LEONINA GOMES DE AMORIM, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725-28.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): ANA LÚCIA RIBEIRO D'AGUIAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 739-83.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ DE CASTRO BARRETO - ME, Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): FLÁVIA ESTELITA DIMAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 766-72.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO TEMPORAL E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 808-78.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): SUPREMA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Adail Martins Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; II - dele conhecer no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 871-36.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDSON CYRILO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Horas Extras", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de sessenta minutos de horas extras referentes ao tempo que excedia a jornada do reclamante e reflexos. **Processo: AIRR - 879-35.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Raimundo Cicero Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 882-94.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Leonardo Torres de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAIÚBA, Advogado: Dr. Adriano Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 894-20.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÓVIS TEIXEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Bruna Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por contrariedade à Súmula nº 327 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 897-68.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLÓVIS ADILSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO LEAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fernandes Inda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 898-20.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZANDONA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Recorrido(s): JORGE ERCI AZAMBUJA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Turno ininterrupto de revezamento - labor em período diurno e noturno" e "Horas in itinere - supressão por norma coletiva - impossibilidade"; e dele conhecer quanto ao tema "Salário in natura - habitação", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação à integração das parcelas relativas à habitação fornecida. **Processo: ED-AIRR - 941-81.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IVO FERREIRA ROVEDA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 949-53.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ROBERTO RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere; não conhecer do recurso no outro tema. **Processo: AIRR - 994-92.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): THIAGO LOPES SIMÃO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-95.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1054-94.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): IRIO RUSINEK, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: ED-AIRR - 1057-57.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILVIA MARCHI, Advogado: Dr. Walter Roberto Trujillo, Advogado: Dr. DANIELLA GAZETA VEIGA, Embargado(a): RICARDO FRIGINI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcela Procópio Berger, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO MARCONDES, Advogado: Dr. Paulo Thomas Korte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1065-81.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Advogado: Dr. Humberto Accioly Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1065-24.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JESSICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1070-44.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMILLA M. ULIANA E CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): AURIZONILDO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Francinete S.S. Bastos de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1084-76.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Recorrido(s): LEORALDO FONSECA DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 1102-94.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDNEUSA AUGUSTO, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a Reclamação Trabalhista ajuizada pela Autora, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Município, como entender de direito. **Processo: RR - 1119-87.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADRIANO LIMA DE PAULA, Advogado: Dr. Roney Corrêa Azambuja, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 1128-**



84.2010.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o pagamento de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho como extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo: AIRR - 1130-98.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): SHEILA MOMBERGER, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1165-96.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogada: Dra. Mari Simone Campos Martins, Recorrido(s): GILIARDE PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Germano César Cardoso Pires Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "incompetência em razão do lugar", "confissão ficta", e "horas extras - salário por produção - aplicabilidade da Súmula 340 do TST", conhecer em relação ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 1171-44.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): DERMIVAL RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Genira Moraes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1180-43.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Julia Cara Giovannetti, Recorrido(s): ENELDITA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Marques Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1202-59.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDSON JOSÉ DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fábio Viana Alves Pereira, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 342 da SDI-1, convertida na Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença e o período contemplado pela vigência da Portaria nº 208/2006 da DRT. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1206-44.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila de Castro Morales, Recorrido(s): ROSIMERI BILHÃO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1230-50.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUY FLORÊNCIO SANTANA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-78.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDECY ROSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): BEIRA MAR EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Regis de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-46.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELEN CRISTINE A. SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. PAULA REGINA SOUZA TORRES DALBUQUERQUE, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1261-34.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Recorrido(s): TANIRA HOFFAMANN BARBOSA, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Recorrido(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE SANITÁRIOS E COLETA DE LIXO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos dele decorrentes. **Processo: RR - 1261-47.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do sindicato, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 1268-02.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): IVONETI ARAÚJO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. MERCIVAL PANSERINI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da primeira (Faculdade de Medicina de Marília) e da segunda (Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília) reclamadas. **Processo: AIRR - 1287-56.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): MARTA CRISTINA BARRETO, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1316-44.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ALDA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1334-29.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): NATAL FINOTTI NETO, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-27.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): NEURACI COSTA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Faria, Agravado(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ludemir Kleber Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1364-96.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): NILVIO LAUTERT, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1373-19.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): JULIO CESAR MARIANO, Advogado: Dr. Fernando Melo Filho, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1400-36.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Embargado(a): MANOEL ROCHA NETO, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1409-57.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): SIMONE ESFOGLIA MOREIRA, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, Recorrido(s): UNISERV COOPERATIVA LTDA. - SAMAG, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando"; "Vínculo de emprego"; "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT" e "Adicional de insalubridade"; b) dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1446-48.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): NEUSA SANTOS, Advogado: Dr. Nívea dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1457-83.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS- SESCON-MG, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Recorrido(s): M5 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Pelucio Almeida Vieira



de Mello, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Cunha Terra, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 1464-97.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): THAYS FERIOTTI, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo dos descontos fiscais os juros moratórios. **Processo: RR - 1481-19.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO ADELAR VEDOVELLI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): FABRIMÁQUINA MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Humberto Rincoski Costantino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação - Súmula nº 85 do TST - supressão de instância"; e dele conhecer no que se refere ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1/TST, convertida na Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário legal e dos reflexos. **Processo: AIRR - 1481-41.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EVELYN PEREIRA MARCHESI, Advogado: Dr. Claudvânea Smith Vaz, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1503-09.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ATAIDE RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Dirciori Ruthes, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1553-05.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JARÇO WIGOR SAMPAIO CHEREGATI, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o divisor a ser aplicado no cálculo do valor da hora extra é o 150. **Processo: AIRR - 1554-43.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA ESMAEL FELIX, Advogado: Dr. Marcos Paulo Cordeiro Perez, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): GOLD ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-83.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): ARI BELLI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1587-73.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): INDIANA TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1591-90.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Sóstenes Camilo Magalhães Costa, Agravado(s): FILOMENA DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631-72.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procuradora: Dra. Patricia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1636-87.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): HENRIK JORGE MICSEY, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Camillo, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1676-05.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISLENE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ITAPEVA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogada: Dra. Zípora do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1684-60.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO DE FREITAS PINTO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ nº 279 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.). **Processo: RR - 1745-34.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): HÉLCIO JOSÉ CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas em decorrência do reconhecimento da isonomia; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Cemig). **Processo: AIRR - 1753-10.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): NILSON ALVES SANTOS, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Agravado(s): MONTAGEM TÉCNICA LTDA. - MONTEC, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1797-08.2010.5.02.0316 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA FERREIRA REQUENA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1814-50.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JANICE JANUARIA CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1872-41.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): ANA EMÍLIA FRANCO ROGÉRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2028-30.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REGINALDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Shioji Sumi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada; II - dele não conhecer quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" e "FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO". **Processo: RR - 2077-14.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLAUDINEI PEDROCHI LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, aplicando à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2096-67.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSEMAR DA SILVA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. César Euclides Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2102-09.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Beatriz de Sá Flório Andrade, Recorrido(s): JOÃO DA CRUZ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 2121-17.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): JOSEFA PEREIRA FARINHA, Advogado: Dr. Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2186-55.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales



Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2228-07.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): WILDER LOPES DA ROCHA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petrobras e pela Petros. **Processo: AIRR - 2454-50.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHIPS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Amâncio Gomes Corrêa, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE DA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2471-13.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. JOÃO CARLOS VALALA, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SAGGIOMO, Advogado: Dr. José Rodrigues Machado, Recorrido(s): MULTIFORJA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Cintia Moreira Cipriano Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2598-35.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2793-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): SÉRGIO AURELIANO SILVA COSTA, Advogada: Dra. Larissa Friedrich, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicado o exame dos temas remanescentes (limites da responsabilidade subsidiária e validade de cláusula convencional). **Processo: RR - 2915-51.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAMUEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "Indenização por Danos Morais" e "Trabalhador Rural. Pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego"; e dele conhecer no tocante ao tema "Horas Extras. Salário por Produção. Empregado cortador de cana", por contrariedade à OJ 235 da SDI-1 do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras acrescidas do adicional respectivo. **Processo: ED-RR - 3016-07.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CINTIA MARI NUNES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3423-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO BOMFIM DE AGUIAR, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4169-18.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC, Advogado: Dr. Andréa Aline Vergani, Recorrido(s): ARY JOSÉ GIL, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria" e dele conheceu quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, deu-lhe provimento para anular a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 597/601) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 591/595, em relação ao item "f", explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem a matéria impugnada, como entender de direito, mormente em relação à migração do reclamante a outro plano de previdência complementar e a data em que tal fato ocorreu. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 4479-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): CARLOS ALESSANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a 2ª Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Reputa prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4687-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDECIR JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extraordinárias, relativas ao tempo gasto em deslocamento (horas in itinere), bem como os reflexos correspondentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4698-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): VALTER OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 4971-19.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Embargado(a): MÁRCIA REGINA CORDEIRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9141-77.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Dr. Thales Catunda de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOMBAÇA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10837-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KÁTIA BEATRIZ MACHADO LORENÇATO, Advogado: Dr. Maximilian Oliveira Maciel, Agravado(s): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12323-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉSAR RICARDO FERRAZ, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79100-09.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORMANDO GOMES & IRMÃOS, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): EDMILSON GOMES, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85400-98.2010.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Povoas Araújo, Agravado(s): NATHALIA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89900-15.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELOI VRRÓRIO MARCHETT, Advogado: Dr. Paulo Laerte de Oliveira, Agravado(s): CAROLINA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Laerte de Oliveira, Agravado(s): IVALDIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 97000-79.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR LIMA SAMPAIO, Advogado: Dr. Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - PROMOÇÃO - SÚMULA Nº 294 DO TST - NÃO-INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, aplicando à hipótese a prescrição parcial; II - não conhecer do apelo no tema "APLICAÇÃO DA CURVA DE MATURIDADE". **Processo: AIRR - 123600-69.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO LUCIANO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 143900-22.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): ARLINDO BARACHO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ABDM ADMINISTRACAO DE BENS DURAVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIME E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 213400-31.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON GABRIEL SOUSA JOAQUIM (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, MARIA GILSEANE DA COSTA SOUSA), Advogado: Dr. Davi Marques, Agravado(s): CAMPO NOVO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Roniéder Trajano Soares Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: RR - 243300-59.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, Advogada: Dra. Ozana Baptista Gusmão, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): RUBENS SIQUEIRA COSTA, Advogado: Dr. Humberto Schneider Ibañez, Decisão: por unanimidade: preliminarmente, determinar a reautuação para que conste como Recorrentes CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT e RUBENS SIQUEIRA COSTA e como Recorridos OS MESMOS; I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; não conhecer do apelo no tema remanescente; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 9-38.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRAIA CLUBE, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MOISÉS GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9-85.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): ANA CHRISTINA CARDOSO BATISTA, Advogada: Dra. Eleontina Meneses Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 12-44.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Mônica de A. Talavera, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS MIRANDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petrobras e pela Petros. **Processo: RR - 25-88.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA LÚCIA MATIAS, Advogada: Dra. Alessandra Ana Medeiros, Recorrido(s): EASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37-83.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ VILSON NOGUEIRA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Recorrido(s): BYTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela



Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Supressão de instância. Recurso ordinário. Efeito devolutivo em profundidade", "Terceirização. Empresa tomadora dos serviços. Responsabilidade subsidiária", "Adicional de periculosidade. Pagamento proporcional. Base de cálculo. Fixação por norma coletiva. Impossibilidade", "Horas extras. Jornada externa", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral do período. Natureza salarial"; dele conhecer quanto ao tema "RSR. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial; conhecer do apelo no que tange ao tópico "critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período imprescrito. **Processo: ED-ARR - 41-33.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): EDNA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 53-47.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): DION CLAITON RICARDO CASSAL, Advogado: Dr. Nélida Canêz Leal, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Ziegler Pereira Lima, Recorrido(s): PERGOLA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o Município de Pelotas da lide; julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 60-27.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Embargado(a): CRISTIANA DE DEUS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Embargado(a): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 66-47.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): MARINA CABRELI PEREIRA, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81-71.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): LOURENÇO CAMPIDELLI, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 89-47.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIANEY INÊS ARENHART MARINHO, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Andresa Dantas Maquiné Araújo,



Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 99-64.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AIRTON BARROSO SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99-75.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO GRANJEIRO XAVIER, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 130-73.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ISAÍAS ANACLETO BARBOSA, Advogado: Dr. Marconi Valadares Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 133-11.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AUTO ASSISTÊNCIA URGECAR LTDA., Advogado: Dr. Gerson Abadi da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE DUTRA SANTANA, Advogada: Dra. Eliana Corrêa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES - ACRÉSCIMO SALARIAL", por violação ao artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo acúmulo de funções; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; não conhecer do recurso no tema "HORAS EXTRAS". **Processo: RR - 159-93.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEJAIME MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): EXPRESSO MERCÚRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada; não conhecer do apelo quanto aos temas "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO" e "COMPENSAÇÃO DE VALORES - CRITÉRIO". **Processo: AIRR - 164-89.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): VOLNEI SOUTHER, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 177-92.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. José Maurício Gnata Telles, Recorrente(s): GILVANA PERES MENDES, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 183-16.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): MAIRA GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO - AGENTES BIOLÓGICOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, item II, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade; inverter o encargo dos honorários periciais, dos quais o pagamento ficará sob a responsabilidade da União, consoante entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1, uma vez que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita; não conhecer do recurso no tema "JUSTA CAUSA". **Processo: RR - 189-27.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): GILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 195-36.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Agravado(s): ELTON SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA., Advogado: Dr. Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195-76.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUZIA AMBROZINI AUGUSTI, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pela reclamante e pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 200-59.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): RUBEM CLÁUDIO DE MATOS, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 210-27.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERTENGE LTDA., Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Recorrido(s): JOSÉ SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação literal de disposição de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do valor correspondente às horas extras.
; **Processo: RR - 215-91.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): MOACY DE MELO PINHEIRO, Advogada: Dra. Regina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: AIRR - 222-02.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): EDSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-39.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 227-45.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): VANESSA CAMINHA SABÓIA BARBOSA, Advogado: Dr. Thaiany Almeida Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

; **Processo: RR - 236-35.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Recorrido(s): ADÃO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; II - não conhecer do apelo no tópico remanescente. **Processo: RR - 238-78.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista da reclamante no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante no tocante ao pedido de revisão dos cálculos do saldamento do REG/REPLAN, especialmente no que se refere ao regulamento do plano de benefícios, e se as suas disposições respaldam a postulada inclusão do CTVA na base de cálculo do salário de participação. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista da reclamante, bem como daqueles constantes do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada FUNCEF. Obs. 1: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Murilo Fracari Roberto. **Processo: RR - 256-16.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho



Dias, Recorrido(s): ADRIANA MONTENEGRO FURTADO, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela de 6 (seis) horas; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: AIRR - 265-57.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): MARIA DAS DORES SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Samuel Junio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 287-43.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA MANASEK, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recuso de revista quanto aos temas "Horas extras" e "Danos morais - Valor da indenização" e dele conhecer no que tange ao tópico "Critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período imprescrito. **Processo: RR - 298-83.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): LUÍS PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Livia Barcellos da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO 12 X 36 - NORMA COLETIVA - HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, da horas prestadas dentro da jornada acordada, de 12 horas, por 36 de descanso; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 11, §1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para que os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da C. SBDI-1. **Processo: AIRR - 301-20.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALIANÇA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Coaraci Paulo Teixeira Ott, Agravado(s): UBALDINO ORLEANS DA ROCHA, Advogada: Dra. Márcia Lúcia Moreno de Freitas, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Lucília Osório Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 326-93.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLODOVAL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 339-90.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Rita Floriano Ernesto, Advogada: Dra. Flávia Orsini de Castro Macieira, Agravado(s): IONARA OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 373-16.2011.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): ILITO DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 397-41.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): ANA PAULA DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: RR - 420-03.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DAIANA CHIMANSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Silva de Aguiar Pacheco, Recorrido(s): KM RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardis de Zanetti Queiroz, Recorrido(s): SABRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardis de Zanetti Queiroz, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE RAPOSO ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Felipe Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar o período de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), pela parcial supressão do intervalo intrajornada devido à Reclamante, com reflexos no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437. **Processo: ED-AIRR - 432-13.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Embargado(a): SUZANA MONTEIRO SALLA ARRUDA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 454-54.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Recorrido(s): LAERCIO CERQUEIRA FRANÇA, Advogada: Dra. Elizabeth da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere; não conhecer do recurso no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL". **Processo: AIRR - 488-25.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Agravado(s): MARISE GRACZIK CARBOLIN, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 502-19.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LEONIDAS DE JESUS FREITAS SENA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Viana Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 522-39.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M



GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): ANDRÉ ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Vianey Stênio Silva, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 549-90.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): EDISON TADEU DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Cemig), por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para reconhecer a ilicitude da terceirização, sem acréscimos à condenação, eis que não constatada a isonomia perseguida. **Processo: AIRR - 585-93.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRANDIR FIALHO BICALHO, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Eder Cortez Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592-77.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Recorrido(s): CLAUDINÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 610-84.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SCHIPITOSKI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 637-17.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): CLAUDINEIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 641-55.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PERICLES FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 642-70.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINI MERCADO KULKAMP LTDA. - ME, Advogado: Dr. Udelson Soares, Agravado(s): CRISTINA VOLKMANN, Advogado: Dr. Lílian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-35.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO VERÍSSIMO DANTAS, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 713-55.2011.5.10.0011 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Lucas Terto Ferreira Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ERLON DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 727-25.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 739-40.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Agravado(s): RODOLFO DONIZETTI CARDOSO, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Elisangela Soemes Bonafé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 751-11.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): LUÍS ROBERTO ALBRECHT, Advogado: Dr. Jeferson Falcão Likes, Recorrido(s): COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS IJUÍ LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; II- não conhecer do recurso no tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 756-28.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDNELSON RICARDO CAPITO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 770-54.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Maxwell Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 775-10.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RAMIRO, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 785-17.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JONATHAS UBIRACABA DE AQUINO, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 787-05.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SONHART CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr.



Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PANTALEÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): DIDEIA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. SÚMULA 85 DO TST. COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional, quanto às horas extraordinárias destinadas à compensação (até o limite de 44 horas semanais), e o pagamento da hora extraordinária mais o respectivo adicional quanto às horas extraordinárias que ultrapassarem o limite de 44 horas semanais, tudo nos termos do item IV da Súmula 85/TST; b) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. MAJORAÇÃO. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; c) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO. OJ 415 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 790-12.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRAN GOMES TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", e dele conhecer no tema "complemento da remuneração mínima por nível e regime estabelecido em acordo coletivo de trabalho - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 812-48.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): LUIZ SILVA DE, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 845-36.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ODAIR GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 854-96.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO ALEXANDRE DE SÁ, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 860-58.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 878-91.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANA SCHMIDT, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Willers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 879-02.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal da origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; julgar prejudicada a apreciação do outro tema. **Processo: ED-Ag-AIRR - 895-33.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ADELMA ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 907-21.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FÁBIO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 908-88.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): FELIPE ROZA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 913-48.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): SÍLVIA CORREA AZAMBUJA, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; II - conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 933-78.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF,



Advogado: Dr. Thayanne Tarini Duarte e Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 947-25.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUBINALDO LAMEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alfredo do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 951-74.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): LEANDRO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-47.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): MARIA MAROELI BEZERRA SÁ, Advogada: Dra. Celina Mara Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 961-45.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO KINDZIERSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 977-51.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Embargado(a): JOSÉ NASCIMENTO RODRIGUES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 985-13.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRÉ AFONSO MILAN, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para despachar petição. **Processo: RR - 1016-93.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMÍLIA FERNANDES FIGUEIRÓ JERÔNIMO, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1025-69.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): JOSIAS MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1027-**



25.2011.5.03.0066 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): MAURINA MACHADO, Advogado: Dr. Helena Collares Rodrigues, Embargado(a): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1057-48.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOELI INEZ FORNAZARI E OUTRA, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que julgou procedente os pedidos de integração da parcela auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, quanto ao critério de reajuste do referido benefício e da cesta-alimentação, como entender de direito. **Processo: RR - 1077-69.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1099-04.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MARIA IVANETE DA GAMA, Advogado: Dr. Terezinha de Andrade Silva, Recorrido(s): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra - relação de empreitada - Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada (Energia Sustentável do Brasil S.A.). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa. **Processo: RR - 1109-60.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVAN FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Santos Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1118-86.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada e, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1188-05.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIO JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS -



IFET, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): CONSTRUTORA ALVES LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1189-87.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): SEVERINO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Embargado(a): CONSTRUTORA ALVES LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1191-36.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIVAL FRASCISCO DIAS, Advogado: Dr. Jairo Soares dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEVTRAMACON, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1191-16.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Recorrido(s): ELISA MARA GOBBATTO FRAGA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 1196-89.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): MARIA LÚCIA PRESTES PINHEIRO, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242-64.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALTER ZANATTA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1249-44.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MIGUEL MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Recorrido(s): MESSEJANA INCORPORADORA SPE LTDA., Advogado: Dr. Rosa do Socorro da C. Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, restabelecendo a sentença, que decretara a revelia da Reclamada. **Processo: AIRR - 1293-90.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): JOSÉ WILKER GONÇALVES DA LUZ, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1318-67.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): AGNALDO BISPO BARRETO, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1353-46.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO MARIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Valdinir Kubaski, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO" por contrariedade à Súmula 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tema. **Processo: ED-RR - 1367-57.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRÉ LUIZ PEREIRA VALENTIM, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1378-65.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): VIVIANE COUTO VALENTE, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-20.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON TOMAZ MAFFEIS PADUAN, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): LUIZ DE PAIVA LIMA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1387-98.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JACIONE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 1392-13.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Recorrido(s): CLARISSE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pela reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. ; **Processo: AIRR - 1397-82.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): DIOGO FLAVIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1413-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ ALVES ABREU JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1444-60.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAURICIO ALBERTO DAZA CASTANO, Advogado: Dr. Raquel Lourenço de Castro, Embargado(a): MARIA JOSÉ AMORIM, Advogada: Dra. Kátia Maria Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1449-38.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): SIMONE DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Wagner Cintra Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação. **Processo: AIRR - 1450-26.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS



DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): JULIANA BRAZ KOVALSKI E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1465-85.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA REGINA SOUZA FURLANETO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1496-66.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): MARCOS PEREIRA MENDONÇA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-97.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLORIANO LEMES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1554-52.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCHA LIVRE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Agravado(s): THIAGO SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lídia Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1573-74.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAURO DA COSTA MONTE, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Severino de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1593-62.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RODOLFO BENIGNO MAIA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva que suprime as horas de itinerário e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que aprecie, como entender de direito, o pedido de pagamento das horas in itinere, à luz dos requisitos previstos no art. 58, § 2º, da CLT e na Súmula nº 90 do TST. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 1615-08.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRARCAS SANTOS DE DEUS, Advogado: Dr. José Alfredo do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1704-95.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, nos termos do pedido inicial, mantidos os demais critérios de apuração já definidos nas instâncias de origem e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1725-72.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): JOYCE JACQUELINE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Emmanuel César Alvares de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - operador de telemarketing - anexo II da NR-17 - competência do MTE para regulamentar a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1739-76.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI, Advogado: Dr. Johnatas Mendes Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759-94.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): SÉRGIO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1811-72.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. João Caldin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-10.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Andréa Paulino dos Santos, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1827-21.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAN VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1854-20.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): SILVANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - isonomia entre empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora"; b) conhecer quanto ao tema



"terceirização ilícita - administração pública - responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária restabelecendo a sentença; c) conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-RR - 1863-86.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HAILTON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1884-65.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JAIRO OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1886-74.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rafaela Palha do Espírito Santo, Recorrido(s): JOSEFA ALVES, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições porventura destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 1888-05.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JURANDIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1895-94.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANDERSON MUNHOZ FERREIRA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2065-58.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Embargado(a): CARLOS ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2065-16.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA VALLE, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Agravado(s): BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - BPST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2104-89.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAIR DA COSTA FRANÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2131-92.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): CÉLDIO ANTAS MENDES CEZÁRIO, Advogado: Dr. Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2173-84.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): RENATA MARTINS CAMILO DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2206-17.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTEFÂNIA CLAUDETE VILLAÇA CARNEIRO EDOARDO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2208-90.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AÇÃO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): FERNANDA DA SILVA BENFICA DA CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2219-61.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): FABIANA APARECIDA PROFETA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2289-84.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. BRUNO SOBREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): NAYARA DO CARMO CUNHA CARDOSO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2328-53.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO EDINARDO DE FREITAS FILHO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2343-32.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Michele Tranquilo, Recorrido(s): VILSON RIOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2610-89.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): RENE OSVALDO HAENDCHEN, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Natália Calliari, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não analisar as arguições de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer do recurso de revista em relação ao tema "sociedade de economia mista - dispensa imotivada - reintegração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista e, por conseguinte, tornar definitiva a liminar concedida nos autos do processo nº TST-CauInom-8801-60.2012.5.00.0000, no sentido de suspender o cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo acórdão regional, consistente na determinação de reintegração do réu no emprego com o pagamento dos salários e consectários legais, sob pena de multa diária. Prejudicada a análise do tema restante. Revertem-se os ônus da sucumbência, com isenção já deferida na sentença. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 2611-90.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLIMAR BUENO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): A.C. RODRIGUES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Emerson Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência em razão do lugar, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame da presente reclamatória trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2885-12.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO HERMENEGILDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL METRUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3368-38.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Agravado(s): ELIZÂNGELA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rosana Amalia Appelt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4327-03.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAICON COMELLI - ME, Advogado: Dr. Cezar Mario Espíndola, Agravado(s): KELY FLORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 7888-71.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Dr. Felipe Passos Boppré, Recorrido(s): MAURI PEIXE, Advogado: Dr. Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8613-57.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMA APARECIDA BORELLA, Advogado: Dr. Gerson Moisés Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 42200-96.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RÔMULO BARBOSA CORREIA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 45200-25.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ANA KARIDES MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Rommel Leite de Medeiros, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 46100-58.2011.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA - CINCERA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSÉ FELICIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 77600-57.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MEDITERRÂNEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Tarcilla Góes Barbosa, Recorrido(s): MARIA EDILEUSA DE ARAÚJO ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "ilegitimidade ativa", "inépcia da inicial", "cerceamento de defesa", "litigância de má-fé", "remuneração", "descontos - quebra de vasilhames", "cartões de ponto - jornada de trabalho - ônus da prova", "direito personalíssimo", "juros e correção monetária", "descontos previdenciários e fiscais", "compensação de valores", "gratuidade de justiça" e "embargos de declaração - multa" e, dele conhecer quanto ao tópico "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por ofensa ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 81800-04.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Recorrido(s): SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleudo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer no tema "horas extras". **Processo: ED-AIRR - 140100-49.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): JUCIANY RODRIGUES DA MATA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL- MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 153800-49.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): LEIDE CLEIA MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Clyce de Castro Trindade Rebouças, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1-87.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): PEDRO TOMAZ ACOSTA, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicado o tema referente aos honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência do recorrente. **Processo: AIRR - 3-95.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): AGRIMALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 18-02.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID LUÍS HAENDCHEN, Advogada: Dra. Ana Elisa Mamfrim Farias, Agravado(s): JULIETA CONGELADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Soares Carniel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 34-07.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Recorrido(s): FÁTIMA BEATRIZ TRINDADE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 54-02.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALBERTINO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchides Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação do art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do outro tema. **Processo: RR - 59-86.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): NATANAEL FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos, julgando improcedente a ação. Custas invertidas, porém dispensadas, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita (fl. 466). **Processo: AIRR - 84-67.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): EVERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87-25.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): BLANCHE VARELLA SOARES, Advogado: Dr. Aislan Elezier Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 108-90.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 137-49.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ESTANISLAU SAMPAIO, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 185-33.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): MELINA BRASIL MEDEIROS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 223-60.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DOMINGOS FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gislaine Maria Aparecida Mânica Kube, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à matéria relativa a "horas extras", e dele conhecer no que tange ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva" por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação às horas de percurso. **Processo: RR - 238-28.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS NEVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Mauro de Araújo Moura, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Dra. Livia Cunha Chermont, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que determinou o pagamento como horas extraordinárias daquelas laboradas além da sexta diária e reflexos. **Processo: RR - 245-44.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUÍS ENÉIAS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Suely Cristianh Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 267-88.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO CARLOS LOPES SILVA, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, com reflexos, restabelecendo a sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 274-81.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDI JAQUELINE BERNARDES MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 280-**



77.2012.5.08.0203 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sara Thaís Ferreira Monteiro, Recorrido(s): ROSIELTON GOMES DE CASTRO, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jornada de trabalho. Acordo coletivo. Possibilidade", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válidas as cláusulas normativas que ampliam a jornada além da sexta hora diária em turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes à sexta diária e seus reflexos. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 301-91.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): NILZA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Alexia Guimarães Piancastelli Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-88.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): NALBERTO DE OLIVEIRA BELÉM, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 376-84.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCEMIR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Agravado(s): IRMÃOS BRITO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOELMA ABREU ROCHA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 434-07.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSTRUTORA TERRACO LTDA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): JOAO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 462-77.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JÚNIOR CESAR MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lílian da Silva Blot, Recorrido(s): PAZ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jonatha Ilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 467-74.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro, Recorrido(s): ROBSON LUÍS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT; II - não conhecer do apelo no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL". **Processo: ED-AIRR - 551-25.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogada: Dra. Paula Machado Colela Maciel, Embargado(a): SHIRLA ALVES DUARTE, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington



Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 559-23.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - homologação tardia", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 602-87.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Machado Colela Maciel, Embargado(a): BRUNO DIAS FERNANDES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 612-65.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSORCIO MARQUISE - NORMATEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CARLOS IGOR DE SOUSA, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 653-14.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para despachar petição. **Processo: AIRR - 772-90.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALDIR CÂNDIDO DOS ANJOS, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Amário Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 773-10.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): WILLIAN MUNIZ VAGO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 778-09.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON NUNES CORREIA LIMA SOBRINHO, Advogado: Dr. Clécio Paulo Carneiro, Agravado(s): CONDOR S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-62.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): DIONISIO REIS DA SILVA ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Fabiane Soares Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 850-76.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RENATO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Recorrido(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação do art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue os pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 878-97.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELI BILK ZANIZ, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Agravado(s): SANDRA BORBA - ME, Advogado: Dr. Juliano Andres Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 905-38.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogada: Dra. Samara Chaar Lima Leite, Recorrido(s): GABRIEL DO NASCIMENTO DE MENEZES, Advogado: Dr. Alex Augusto de Souza e Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições porventura destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e c) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 921-80.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVIAN RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): FELISBAL PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-28.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CRISTINA DORE FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudio Bitarello Perisse, Agravado(s): JUSCÉLIA APARECIDA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Wellington de Oliveira Lima, Agravado(s): LAURA THEREZINHA DORE FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1337-68.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): CRISTIANE PATRICIA FERNANDES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1457-69.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): YASMIN JADE FERRACINI DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1540-94.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): STEFANIE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1741-07.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CÍCERO SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: CauInom - 8801-60.2012.5.00.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Autor(a): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Réu: RENE OSVALDO HAENDCHEN, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar inominada. **Processo: CauInom - 9801-95.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Autor(a): MEDITERRÂNEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Advogada: Dra. Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Ré: Maria EDILEUSA DE ARAÚJO ANDRADE, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar inominada. **Processo: RR - 68300-88.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA METRON LTDA., Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Recorrido(s): MARCOS ALBERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Horas extras" e "FGTS e multa de 40%"; e dele conhecer, quanto ao tema "Adicional de transferência. Ausência de mudança de domicílio", por violação do art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma